



**Câmara Municipal de Volta Redonda**  
**Divisão de Documentação e Arquivo - DDA**

• **LEI**  
**MUNICIPAL**

• **Promulgada**



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.404	016	

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 6.404

Dispõe sobre a implantação de sistema de monitoramento de imagens nos estabelecimentos que comercializam ferros-velhos, sucatas e afins, no Município de Volta Redonda e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica determinada a implantação de sistema de monitoramento, através de câmeras de segurança, em estabelecimentos que comercializam ferros-velhos, sucatas e produtos afins no Município.

**Parágrafo único.** Considera-se comércio de sucatas e de ferros-velhos toda atividade praticada por pessoas física ou jurídica especializada na compra e venda de peças usadas ou congêneres, produtos de metais, fios, objetos de cobre e afins.

**Art. 2º** As imagens coletadas através das câmeras de segurança nos estabelecimentos descritos no art. 1º poderão ser compartilhadas com o Centro Integrado de Operações de Segurança (CIOSP) para fins de checagem das atividades desempenhadas, o que será regulamentado pelo Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Em caso de suspeita de material de procedência duvidosa ou de constatação de comercialização de produtos sem nota fiscal ou comprovante de origem, o órgão municipal responsável pelo acompanhamento das imagens poderá providenciar o envio das imagens à autoridade policial competente. O descumprimento da medida também acarretará aplicação de multa e cassação do alvará do estabelecimento.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Volta Redonda, 12 de abril de 2024.

  
**EDSON CARLOS QUINTO**  
Presidente

Projeto de Lei nº 028/2024  
Autoria: Vereador Vander Temponi Faria  
DEx/pfs.



CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
6.404	017

	<b>CMVR</b>	CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA PODER LEGISLATIVO
<b>LEI MUNICIPAL Nº 6.404</b>		
<p>Dispõe sobre a implantação de sistema de monitoramento de imagens nos estabelecimentos que comercializam ferros-velhos, sucatas e afins, no Município de Volta Redonda e dá outras providências.</p> <p>A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:</p> <p>Art. 1º Fica determinada a implantação de sistema de monitoramento, através de câmeras de segurança, em estabelecimentos que comercializam ferros-velhos, sucatas e produtos afins no Município.</p> <p>Parágrafo único. Considera-se comércio de sucatas e de ferros-velhos toda atividade praticada por pessoas física ou jurídica especializada na compra e venda de peças usadas ou congêneres, produtos de metais, fios, objetos de cobre e afins.</p> <p>Art. 2º As imagens coletadas através das câmeras de segurança nos estabelecimentos descritos no art. 1º poderão ser compartilhadas com o Centro Integrado de Operações de Segurança (CIOSP) para fins de checagem das atividades desempenhadas, o que será regulamentado pelo Poder Executivo.</p> <p>Parágrafo único. Em caso de suspeita de material de procedência duvidosa ou de constatação de comercialização de produtos sem nota fiscal ou comprovante de origem, o órgão municipal responsável pelo acompanhamento das imagens poderá providenciar o envio das imagens à autoridade policial competente. O descumprimento da medida também acarretará aplicação de multa e cassação do alvará do estabelecimento.</p> <p>Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p style="text-align: center;">Volta Redonda, 12 de abril de 2024. EDSON CARLOS QUINTO Presidente</p>		

# VR EM DESTAQUE

ANO XXX - RS 0.30 - Nº 2058 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 18 DE ABRIL DE 2024

